

## Cabe agravo contra embargos que definiram liquidez de título judicial

Ainda que questão relacionada à liquidez de título judicial seja suscitada em embargos de declaração opostos contra mero despacho de intimação para cumprimento provisório de sentença, esse pronunciamento possui carga decisória, pois pode gerar danos e prejuízos aos interesses de quem recorre.

### Divulgação



Ministra Nancy Andrighi apontou que declaratórios têm força decisória  
Divulgação

Com esse entendimento, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça definiu que é possível impugnar, por agravo de instrumento, o ato judicial que decidiu matéria relacionada à liquidez da obrigação inscrita no título executivo, quando esse ato se deu em embargos de declaração contra despacho determinando intimação da ré para início do cumprimento provisório de sentença.

### Declaratórios em intimação

No caso, a Gol Linhas Aéreas recebeu intimação para início de cumprimento provisório de sentença em que foi condenada, em ação coletiva de consumo, a pagar R\$ 818.611,60 em danos morais sofridos por 27 membros da Associação Nacional em Defesa dos Direitos dos Passageiros do Transporte Aéreo (Andep).

A empresa então opôs embargos de declaração para questionar a necessidade de liquidação do julgado antes do cumprimento de sentença. O juízo de primeiro grau decidiu que a liquidação seria dispensável, porque todos os elementos da condenação foram delimitados no título executivo judicial.

Na sequência, a empresa interpôs agravo de instrumento, que não foi conhecido pelo tribunal porque a questão da liquidez do título somente poderia ser formulada em impugnação ao cumprimento de sentença.

A relatora, ministra Nancy Andrighi ressaltou que isso não poderia acontecer porque, segundo jurisprudência pacífica do STJ, uma vez decidida a matéria da liquidez do título, o tema não poderia ser revisitado por ocasião da impugnação ao cumprimento de sentença, ante a ocorrência de preclusão.



"Assim, embora a questão relacionada à liquidez do título tenha sido suscitada em embargos de declaração opostos contra mero despacho, o pronunciamento judicial proferido no julgamento dos aclaratórios possui carga decisória, haja vista possuir o condão de gerar danos e prejuízos aos interesses da recorrente", afirmou.

"Apesar de a questão ter sido decidida em embargos de declaração opostos contra mero despacho, o Tribunal de origem deveria ter conhecido e examinado o mérito do agravo de instrumento interposto pela recorrente, merecendo reforma, portanto, o acórdão recorrido nesse ponto", concluiu a relatora.

### **Exceção de pré-executividade**

A ministra Nancy Andrichi ainda afirmou que a liquidez da dívida executada poderia ser questionada mediante exceção de pré-executividade, apresentada por meio de simples petição, nos termos do artigo 518 do CPC/15, "por se tratar de requisito de procedibilidade do cumprimento de sentença, que poderia ser examinado a qualquer tempo, inclusive de ofício".

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

**REsp 1.725.612**

**Date Created**

09/06/2020